



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 102/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N.º 12 / 2017
Data 02 / 02 / 17 hora 16:55
Recebido por [assinatura]

"Dispõe sobre a fixação do Piso dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/2017, e dá outras providências."

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Concede-se um aumento de 7,64 % (sete, sessenta e quatro por cento) sobre o piso salarial de 2016 para os profissionais do magistério público da educação básica da Prefeitura Municipal de Pains, de acordo com a Lei 11.738 de 16/07/08, e Portaria nº. 31 de 12 de janeiro de 2017, passando a vigorar com os seguintes valores:

JORNADAS	Valor do Piso (R\$)
Carga Horária Semanal	
40 h	R\$ 2.298,83
30 h	R\$ 1.724,12

§ 1º. - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º. - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 3º. - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 2º. - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica custeados pelo Município de Pains.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

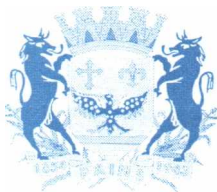
Art. 3º. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, abrindo créditos suplementares quando se fizerem necessários, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 4º. - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, e alcançando seus efeitos a partir de 01/01/2017, conforme art. 5º. Lei 11.738/2008.

Pains, 31 de janeiro de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por oito votos a favor
Sala das Sessões 10 / 08 / 20 / 17
Ass. Paulo Roberto
Presidente



Estado de Minas Gerais
CAMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

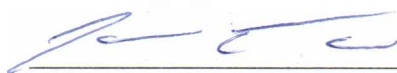
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

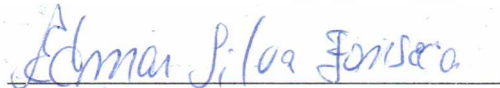
Requerimento n.º 04 / 2017

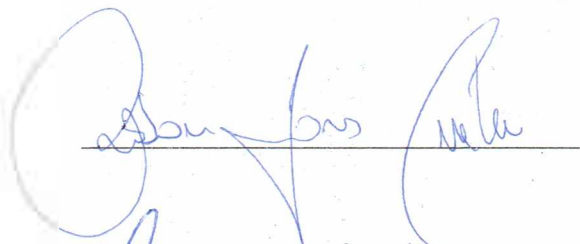
Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei:

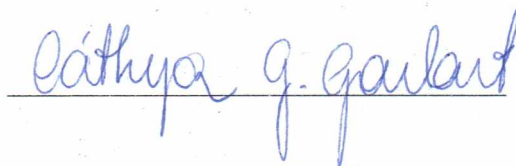
- PLC 102 – Fixação do piso salarial do magistério.

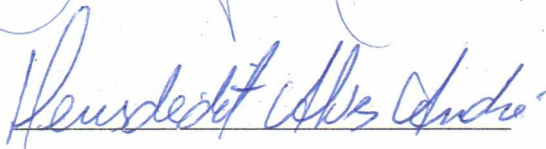
Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2017.

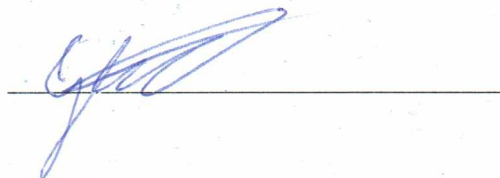


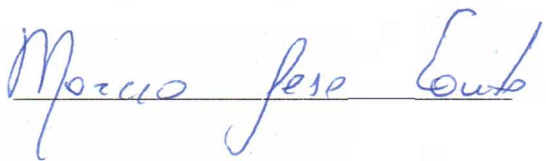












APROVADO em única discussão

por Dilma Antunes da Silva

Sala das Sessões 10 / 02 / 2017

Ass. Francisco Leão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 31 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	12, 2017
Data	03/02/17 hora 16:55
Recebido por	Dr. Silva

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **"Dispõe sobre a fixação do Piso dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/2017, e dá outras providências."**

O Ministério da Educação (MEC) definiu em R\$ 2.298,80 valor do piso nacional do magistério para 2017, um aumento de 7,64% em relação a 2016. Conforme determina a lei que criou o piso, o reajuste foi calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) no mesmo período.

O piso salarial é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão praticar remuneração das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

A Lei do Piso determina que nenhum professor pode receber menos do que o valor determinado por uma jornada de 40 horas semanais.

A Lei Complementar Municipal nº 014/2009,- Plano de Carreira do Magistério, assim dispõe:

Art. 52. A valorização dos profissionais da educação básica será assegurada através de:

- I - formação permanente e sistemática de todo o pessoal do quadro dos profissionais da educação básica, promovido pela Secretaria Municipal da Educação, ou realizada por universidades ou instituições de ensino de nível superior;
- II - condições dignas de trabalho;
- III - perspectiva de progressão nos planos de carreira;
- IV - realização periódica de concurso público e de concurso de promoção para os cargos de carreira;
- V - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições;
- VI - piso salarial profissional;**
- VII - exercício do direito de livre negociação;

Parágrafo único - O piso salarial profissional a que se refere o inciso VI deste artigo será fixado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação do INPC, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

Em que pese a lei municipal determinar que o valor do piso salarial seria fixado de acordo com a variação do INPC, cuja variação acumulada até dezembro de 2016 foi de 6,58%, este valor não acompanhou o valor que foi fixado pelo MEC, que utilizou como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

parâmetro para reajuste o crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) no mesmo período, no valor de 7,64%.

Portanto, faz necessária a edição da presente lei para que os nossos professores recebam o valor a que fazem jus, uma vez que a observância do piso nacional para o magistério, divulgado pelo MEC, é obrigatória para todos os entes federativos.

É de fundamental importância para os professores que esse piso seja respeitado, e, com o presente Projeto de Lei esta Administração está provando que valoriza o professor por acreditar que a transformação da sociedade passa pela educação. E, que somente com professores bem remunerados, com bom suporte pedagógico e rede física bem estruturada poderemos oferecer para nossos alunos educação pública de qualidade.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG